

*Revisado pela  
Portaria nº 01, de  
04 de maio de 2007,  
de Dra. Fernanda.*



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 05, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.002**

Estabelece Procedimento para avaliar o cumprimento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1.996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2.002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

**RESOLVE**

Art. 1º - A vitaliciedade, constitucionalmente garantida aos membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado, será adquirida após 2(dois) anos de efetivo exercício no cargo inicial da carreira e aprovação em estágio probatório.

ART. 2º - É de 2 (dois) anos o período de duração do estágio probatório, contados da data em que o Procurador de Contas de 2ª Classe entrar no efetivo exercício das funções do seu cargo.

ART. 3º - Não se considera de efetivo exercício para fins de avaliação do estágio probatório e para a aquisição da vitaliciedade, os períodos de afastamento do Procurador, a qualquer título (art.300, da Lei Complementar nº11/93).

ART. 4º - Durante o estágio probatório, além do cumprimento dos deveres gerais inerentes ao cargo, será avaliado o desempenho funcional, especialmente em relação aos seguintes aspectos:



25

**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**PROCURADORIA-GERAL**

- a) idoneidade moral;
- b) assiduidade;
- c) eficiência;
- d) conduta profissional; e
- e) disciplina

ART. 5º - A avaliação do desempenho funcional dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal, submetidos a estágio probatório, será realizada por uma Comissão composta pelo Procurador-Geral, que a presidirá, e por 2 (dois) Procuradores de Contas de 1ª Classe.

§1º - Estando impedido ou ausente o Procurador-Geral, presidirá a Comissão o Procurador de Contas de Primeira Classe mais antigo no cargo ou, sucessivamente, o que possui maior idade.

§2º - Não havendo número suficiente de Procuradores de Contas de 1ª Classe para compor a Comissão, integrá-la-á o Procurador de Contas de 2ª Classe mais antigo ou de maior idade.

ART. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5º, o Procurador-Geral apresentará circunstanciado Relatório aos demais membros da Comissão, opinando pela confirmação ou exoneração ex-officio, do Procurador de Contas que esteja submetido ao estágio probatório.

Parágrafo Único: O Procurador-Geral submeterá, 6 (seis) meses antes do término do estágio, o Relatório de que trata o art. 6º, sem prejuízo da continuidade da apuração dos requisitos fixados no artigo 4º, no período restante.

ART. 7º - Se o Relatório for contrário à confirmação do estagiário, este terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para se manifestar, a contar de sua intimação.

ART. 8º - Recebida a manifestação do estagiário, o autor do Relatório se pronunciará em 5 (cinco) dias, deliberando a Comissão em 15 (quinze) dias.



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Parágrafo único - Transcorrido o prazo sem manifestação do estagiário, a Comissão deliberará em seguida.

ART. 9º - A deliberação da Comissão será sempre proferida antes da data prevista para o término do estágio probatório, sendo comunicado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado no mesmo prazo, que exonerará o estagiário se a deliberação da Comissão for pela sua desaprovação no estágio.

ART. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 24 de setembro de 2.002

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Érico Xavier Desterro e Silva'.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL**